

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000238/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011889/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.141234/2022-86
DATA DO PROTOCOLO: 29/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BVL SERVICOS LOGISTICOS LTDA., CNPJ n. 32.449.174/0001-22, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

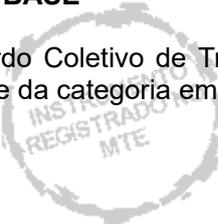
E

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agro comércio (Lei nº. 13.103/2015 categoria diferenciada)**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REVISÃO SALARIAL**

Os salários básicos dos empregados da BVL a partir 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2023 serão os abaixo discriminados:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Armazenista Ajudante	R\$ 1.273,32
Conferente	R\$ 1.467,53
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.618,05
Motorista de Caminhão	R\$ 2.393,25

Parágrafo Primeiro: A comissão sobre tonelada trabalhada prevista na Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº. CE000623/2021, não se aplicam aos empregados da BVL, tendo em vista os pisos salariais praticados pela empresa serem superiores aos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: O piso salarial aplicado pela empresa não poderá ser inferior a R\$ 1.273,32 (hum mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Terceiro: As partes acordam desde já que para a celebração de um novo Acordo Coletivo de Trabalho, a partir da data/base 2022/2023, os valores previstos nas cláusulas econômicas seguirão os mesmos percentuais de

reajustes previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados associados ao SINDICAM-CE que trabalham há três anos ou mais na empresa, ou que venha a completar esse tempo de serviço, terá direito um prêmio mensal correspondente a 1,5% (um e meio por cento) de seu salário base, a partir do mês em que venha a completar tal período.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA QUINTA - DA AJUDA DE CUSTO

Aos empregados da empresa não serão permitidos realizar pernoites.

Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia, estiver localizado em cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80km (oitenta quilômetros), o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por viagem, tendo em vista que a empresa já fornece alimentação aos trabalhadores.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

A empresa empregadora fornecerá aos seus empregados, mensalmente, até o 5º dia útil do mês, uma cesta no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: As faltas justificadas, nos termos da legislação e deste acordo, não serão computadas para efeito do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Em caso de suspensão do contrato de trabalho na forma da lei, o benefício desta cláusula também será suspenso, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro: No caso de a suspensão ocorrer por incapacidade para o trabalho, nos termos da legislação previdenciária, o benefício da cesta básica será concedido durante os primeiros 6 (seis) meses da suspensão, salvo se for em virtude de acidente de trabalho, caso em que a concessão dar-se-á enquanto perdurar o contrato de trabalho, mesmo durante a suspensão.

Parágrafo Quarto: O empregado em gozo de férias não será prejudicado no direito a cesta básica.

Parágrafo Quinto: A empregada em gozo de licença maternidade não será prejudicada no direito a cesta básica.

Parágrafo Sexto: O Auxílio da Cesta básica, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza salarial e nem se integrará a remuneração do empregado nos termos da lei.

Parágrafo Sétimo: A empresa descontará de todos os empregados beneficiados com a cesta básica em produtos ou em pecúnia o valor de R\$ 16,00 e repassará ao SINDICAM-CE, salvo os empregados associados que contribuirão com a importância de R\$ 0,01 (um centavo de real).

Parágrafo Oitavo: O repasse das contribuições que tem como destinatário final o SINDICAM/CE, em decorrência do cumprimento do ACT vigente, especialmente aquelas estabelecidas nas cláusulas referentes às taxas, não atribui ao empregador responsabilidade subsidiária ou solidária caso o trabalhador venha a requerer a devolução dos referidos valores, uma vez que não obtém qualquer proveito econômico com o dito repasse.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

Fica a empresa autorizada a repassar a seus empregados associados ao SINDICAM-CE o vale transporte em pecúnia, com o destaque da parcela na folha ou documento correspondente.

Parágrafo único: A empresa descontará dos empregados, sem que haja prejuízo a norma legal pertinente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) dos salários nominais, limitando-se o valor dos descontos ao custo normal dos vales.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL

O Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL", não se aplica ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, tendo em vista o piso da categoria dos trabalhadores desta empresa serem maiores que o piso da categoria prevista nas respectivas Convenções Coletivas e Acordos Coletivos de Trabalho, bem como os programas de premiação já fornecidos pela a empresa, como seguro de vida e plano de saúde, conforme Cláusula Nona deste acordo.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE SAÚDE

As partes estabelecem como direito dos empregados o plano de saúde hospitalar/ambulatorial, devendo a empregadora contratar prestadora de serviço devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Parágrafo Primeiro: Para o seu custeio, a empresa deverá arcar com 50% (cinquenta por cento) dos custos mensais do plano para os seus trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O presente benefício é facultativo, podendo o empregado aderir de forma expressa e escrita, sendo-lhe facultado aderir, posteriormente, a qualquer momento.

Parágrafo Terceiro: Os dependentes do empregado podem aderir ao plano de saúde, porém, sem qualquer custo para a empregadora.

Parágrafo Quarto: Entende-se como plano a exclusiva importância da vida segurada, logo, excetuadas as coparticipações e vida de dependentes.

Parágrafo Quinto: Os benefícios concedidos pela empresa, acima mencionados, não possuem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento em decorrência do gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidente, ou mesmo em caso de invalidez reconhecida pelo órgão previdenciário, o empregado obriga-se a efetuar o pagamento previsto no Parágrafo Primeiro, ficando a empresa autorizada a efetuar o desconto dos respectivos valores da complementação salarial prevista na **Clausula Decima Quinta** da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO MUDANÇA

A empresa disponibilizará caminhão e motorista para o colaborador que precise fazer a mudança de sua residência, desde que tenha pelo menos 1 (hum) ano de empresa e não tenha recebido medidas disciplinares.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da admissão do empregado e, sendo escrito o contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a entregar ao empregado admitido cópia do citado documento, sob pena de incorrer em pagamento de multa por descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS ANUAIS

Fica convencionado que as empresas concederão férias aos seus empregados conforme previsto na legislação em vigor, sob pena de pagá-la em dobro.

Parágrafo Único: O aviso de concessão de férias atenderá o disposto no Art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO

Em razão do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as cláusulas aqui pactuadas se sobrepõem as previstas na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº. (CE000623/2021), mantendo-se aplicável as demais cláusulas do instrumento normativo (CE000623/2021).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, estabelece-se o valor único de R\$ 2.740,29 (dois mil setecentos e quarenta reais e vinte nove centavos), por cláusula descumprida, cuja receita será rateada em partes iguais pelos sindicatos convenentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO

Com a concessão das condições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, confere-se quitação em relação as cláusulas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho decorrentes dos últimos 05 (cinco) anos.

**ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
BVL SERVICOS LOGISTICOS LTDA.**

**DANIELLE MACHADO PINHEIRO COSTA
SÓCIO
BVL SERVICOS LOGISTICOS LTDA.**

**MIRIO ROTEX JOAO PAVAN
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO
EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS**

ANEXOS ANEXO I - ATO CONSTITUTIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA/LISTA DE PRESENÇA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.